



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09010000997/18	14/12/2018 08:51:33	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340757-4 / LÚCIO FLAUSINO DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 02.896.005/0001-70
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:
2.5 Município:	2.6 UF: 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340757-4 / LÚCIO FLAUSINO DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 02.896.005/0001-70
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF: 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Cruz do Monte Alegre	4.2 Área Total (ha): 623,6400
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.549	Livro: 2 Folha:2 Comarca: BRUMADINHO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	0,0000		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,4271	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,4271	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
Mata Atlântica	6,2300		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)		
Outro - Pastagem	0,4271		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	582.700 7.776.700
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Mineração	Draga de areia		
	Total		
	0,4271		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.	Não há	0,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

HISTÓRICO:

Data da formalização: 14/12/2018

Data do pedido de informações complementares:

Data da vistoria: 10/08/2020

Data da emissão do parecer técnico: 03/09/2020

OBJETIVO:

Análise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em 0,4271 ha de área de preservação permanente, para atividade de extração de areia, na área da Fazenda Santa Cruz do Monte Alegre, localizada no município de Brumadinho/MG.

CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Imóvel Rural

A propriedade está localizada na zona rural do município de Brumadinho. Possui área total de 6,2364 ha de acordo com o último levantamento topográfico e assim também consta no registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho sob matrícula nº 24.549, livro 02, folha 02 sendo de propriedade do Sr. Lúcio Flausino da Silva.

O imóvel está localizado na área de domínio do Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é formada por gramíneas, regeneração de pioneiras de espécies nativas regionais, podendo ser classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

O relevo local é plano , apresentando ocorrência de solos aluvionares e hidromórficos. . Foi apresentado levantamento topográfico contendo toda hidrografia da propriedade, onde consta unicamente o rio Paraopeba no limite oeste.

Não foi constatada presença de espécies vegetais endêmicas, imunes de corte ou indivíduos arbóreos ou arbustivos em risco de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", bem como registro de sítio espeleológico, paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Área de Preservação Permanente

A área de preservação permanente localiza-se junto ao rio Paraopeba e totaliza se 4,4864 ha. A vegetação encontra se em recuperação, e é composta por árvores isoladas, arbustos e gramíneas.

Foi apresentado um PTRF para a restauração parcial da vegetação e este foi analisado e foi préaprovado.

A área está inserida na sub-bacia do Rio Paraopeba, e este, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG.3109006.4E0A7702AB4F40EC976CFECFDB84D104
- Área total: 6,29 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 1,35 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 0,0000 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,35 ha

() A área está em recuperação: 0,0000 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 há

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-3-24549 do SRI de Brumadinho

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, no tocante à Reserva Legal, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Entretanto constatou-se em análise preliminar que os dados informados sobre a área de preservação permanente e a área de uso consolidado não condizem com a realidade e devem ser corrigidas para inclusão no CAR.

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a instalação de porto para extração de areia, é coberta por gramíneas remanescentes em área onde outrora já funcionava atividade mineraria conforme visto em imagens de satélite e constatado em vistoria.

Para a implantação do empreendimento será necessária intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,4271 ha de área de preservação permanente. Ressalto que o empreendimento pode atuar de forma benéfica e auxiliar no desassoreamento do rio Paraopeba. Atualmente o local onde se pretende instalar o empreendimento se encontra muito assoreado, devido ao rompimento da barragem em Brumadinho.

As áreas de intervenção destinam se a implantação da operação de dragagem, beneficiamento e estoque de material mineral. Estas intervenções estão amparadas conforme artigo Alínea f, Inciso II, Artigo 3º da lei 20.922/2.013.

Não haverá rendimento lenhoso, pois trata-se de área já utilizada anteriormente para beneficiamento de bens mineralários, portanto descoberta de vegetação com rendimento lenhoso potencial.

Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual

Vulnerabilidade Natural: Alta

Erodibilidade: Muito Alta

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta

Unidade de Conservação: Não inserido

Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (x) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 10/08/2020. Estiveram presentes além deste parecerista, o representante do empreendimento sr. Eduardo Flausino. Os técnicos Luciano Flório e Marcus Bitencourt.

contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a intervenção fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, executar o PTRF apresentado a fim de compensar a intervenção em área de preservação permanente, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Considerando a necessidade de intervenção em 0,4271 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e previamente aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4271 ha, tendo como coordenadas de referência 7776219,9634 x; 582725,0953 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade LAS/RAS, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCIANO FLÓRIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 10 de agosto de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº. 2020

Processo nº 09010000997/18

Requerente: Lucio Flausino da Silva

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Santa Cruz do Monte Alegre

Município: Brumadinho – MG

I – DO RELATÓRIO

O requerente Lúcio Flausino da Silva formalizou em 14/02/2018 solicitação de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de preservação permanente de 0,4271 ha, com a finalidade de extração de areia, no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF – Sr. Moisés da Silva Lima, afirma que a área em questão possui topografia plana e já se encontra alterada/antropizada e está inserida em área de preservação permanente, coberta por vegetação de gramíneas invasoras, arbustos e algumas árvores nativas isoladas.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas accidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

O objetivo da intervenção requerida pelo Empreendedor consiste na extração de areia, para utilização imediata na construção civil, sem a supressão de vegetação nativa em 0,4271 ha em área considerada como de preservação permanente.

Conforme disposto no Código Florestal Lei Federal nº 12.561/2012, entende-se, atividades de extração e pesquisa de areia, argila, saibro e cascalho, como sendo de interesse social.

Destacamos que são substâncias minerais licenciáveis: areias, cascalho e saibros para uso imediato na construção civil, no preparo de argamassas, desde que sem beneficiamento, e não destinem como matéria-prima a indústria de transformação; argilas, usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas, quando britadas ou aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; calcário empregado como corretivo de solos. São estas substâncias, indistintamente aproveitáveis sob o regime de autorização e concessão.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - CONCLUSÃO

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,4271 hectares, objetivando a extração de areia no município de Brumadinho-MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.

Geovane Mendes Miranda

Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1020845-2

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 27 de outubro de 2020